

REGULAMENTO DA PROVA DE ACESSO AOS MESTRADOS CONFERENTES DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA A DOCÊNCIA

(verificação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e do domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica)

1. A avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e do domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica, por parte dos/as candidatos/as aos mestrados conferentes de habilitação profissional para a docência, exigida pelo Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9-A/2025 de 14 de fevereiro, é realizada mediante uma prova com duas componentes: escrita e oral/entrevista.
2. A prova, organizada de acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 9-A/2025, pretende avaliar as competências dos/as candidatos/as no domínio oral e escrito da língua portuguesa e no domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica.
3. A prova decorre em dois momentos: no período da manhã realiza-se a componente escrita, com a duração de 90 minutos (com mais trinta minutos de tolerância) e no período da tarde realiza-se a componente oral/entrevista (seguindo a ordem alfabética dos nomes dos/as candidatos/as e com duração mínima de 15 minutos e máxima de trinta minutos). A realização de entrevistas, em função do número de candidatos/as, pode ser continuada no(s) dia(s) seguinte(s).
4. A prova pode realizar-se em duas épocas e terá lugar na Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS), ou em outro espaço, do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), de acordo com o calendário que vier a ser estabelecido e divulgado na página da ESECS.
5. Podem realizar a prova os/as candidatos/as que:
 - a) tenham efetuado inscrição até 48 horas antes da sua realização nos Serviços Académicos da ESECS, seja para a 1.ª ou para a 2.ª épocas.
 - b) reúnam as condições específicas legalmente exigidas para acesso ao mestrado a que se candidatam, de acordo com o Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 9-A/2025.
 - c) não preenchendo as condições referidas na alínea anterior, as possam vir a adquirir até final do ano letivo ou conforme o preceituado no Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 9-A/2025.
6. No dia da prova, os/as candidatos/as devem fazer-se acompanhar de um documento de identificação válido.
7. Os resultados da prova serão expressos através das menções Aprovado/a e Não Aprovado/a e serão publicamente afixados após a realização das duas

componentes. À menção Aprovado/a e Não Aprovado/a acresce a classificação obtida na escala de 0 a 20 valores.

8. Os/As candidatos/as que não obtiverem aprovação na 1.^a época, podem realizar prova na 2.^a época. A realização da prova em 2.^a época está sujeita a nova inscrição.
9. Para efeitos de organização, realização e avaliação das provas é constituído um júri, composto por três membros efetivos e um suplente, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESECS.
10. A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição na ESECS no ano letivo em que a mesma é realizada ou no ano letivo seguinte.
11. As provas realizadas e certificadas, por outras instituições de ensino superior para os mesmos fins, são válidas para efeitos de candidatura aos mestrados conferentes de habilitação profissional para a docência ministrados pela ESECS, no ano letivo em que as mesmas são realizadas ou ano letivo seguinte.

Aprovado em Conselho Técnico-Científico

19 de maio de 2025